

Art. 1 — Aprovar o relatório de gestão do Plano de Ações e Serviços - PAS de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, referente ao exercício de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, em razão de ter concluído, com base em análise de informações fornecidas pela Diretoria do Trabalho e Emprego - DTE, que:

I - Está em conformidade nos aspectos técnicos e financeiros com as orientações da Resolução nº 888 de 2 de dezembro de 2020 e do modelo constante do Anexo da PORTARIA SPPE/SEPEC/ME nº 2.893, de 10.03.2021.

II - Em relação ao grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS foram apresentados os resultados, cálculos e as justificativas apresentadas para os resultados obtidos foram satisfatórias;

III- As ações previstas no PAS que foram iniciadas e realizadas, estão adequadas ao objetivo geral com 100% (cem por cento) de execução, a destinação de recursos foi adequada às ações.

IV- As ações não executadas dentre as que foram apresentadas, tiveram adequada a justificativa, sendo o motivo de sua não execução justificado de forma satisfatória e clara, pois estavam relacionadas ao PAS específico de Casa do Trabalhador que no entanto não foi aprovado, prejudicando sua execução, justificativa considerada coerente. A destinação de recursos foi adequada às ações;

V- Houve a verificação de que o órgão gestor SEASTER, assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, mesmo que os recursos financeiros do FAT não tenham sido repassados ;

VI- A destinação de recursos previstos de serem repassados pela União, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT previstos para a execução do referido PAS, não ocorreu, ou seja os recursos Federais não foram repassados, por outro lado foram destinados recursos de contrapartida, alocados pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER ao Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Pará - FET, em observância ao percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do CODEFAT, também foi verificado que os recursos da contrapartida ainda se encontram na conta, sem uso, conforme comprova extratos apresentados. Para a execução das ações previstas foram utilizados recursos próprios do Governo do Estado do Pará que garantiram o funcionamento da rede de atendimento Sine.

VII- O órgão gestor apresentou o extrato das contas do Fundo Estadual do Trabalho do FET/PA, comprovando o saldo de recursos disponíveis em 31/12/2023, de R\$ 00 (Zero reais) de recurso FAT e de R\$ 30.448,65 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) de contrapartida do estado;

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

ESMERINO NERI BATISTA FILHO

PRESIDENTE DO CETERPA

CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO PARA Trabalho, Emprego e CETER/PA
RESOLUÇÃO nº 02, de 05 de março de 2024.

Aprova o relatório de gestão do bloco de Assessoramento Estatístico - PAS de Estatística do atendimento do Sistema Nacional de Emprego — SINE, referente ao exercício de 2023, do Ministério da Economia, proposto pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER.

O Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará-CE-TERPA em reunião ordinária no dia 05 de março de 2024, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º- da Lei nº- 13.667, de 17 de maio de 2018 e art. 6º-, inciso II da Resolução CODEFAT nº- 831, de 21 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1 — Aprovar o relatório de gestão do Plano de Ações e Serviços - PAS de Assessoramento Estatístico - PAS, referente ao exercício de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, em razão de ter concluído, com base em análise de informações fornecidas pela Diretoria de Qualificação -DQPE/SEASTER, que:

I - Está em conformidade nos aspectos técnicos e financeiros com as orientações da Resolução nº 888 de 2 de dezembro de 2020 e do modelo constante do Anexo da PORTARIA SPPE/SEPEC/ME nº 2.893, de 10.03.2021.

II - Em relação ao grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS foram apresentados os resultados e as justificativas para os resultados obtidos;

III- As ações previstas no PAS de Estatística foram iniciadas e realizadas, estão adequadas ao objetivo geral com 72% (por cento) de execução.

IV- As ações não executadas foram apresentadas e justificadas, sendo o motivo de sua não execução justificado de forma satisfatória e clara, considerado de forma coerente. A destinação de recursos foi adequada às ações;

V- Houve a verificação de que o órgão gestor, SEASTER, assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços de Estatística e do Observatório do Trabalho, mesmo sem os recursos financeiros do FAT, pois não teve repasse Federal ao FET ;

VI- A destinação de recursos previstos para serem repassados pela União, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT previstos para a execução do referido PAS, não ocorreu, ou seja os recursos Federais não foram repassados, por outro lado foram também não foi repassado ainda os recursos de contrapartida, que devem ser alocados pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER ao Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Pará - FET, em observância ao percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do CODEFAT, conforme comprova extratos apresentados. Para a execução das ações previstas foram utilizados recursos próprios do Governo do Estado do Pará que garantiram o funcionamento das ações de estatística e do Observatório do Trabalho.

VII- O órgão gestor apresentou o extrato das contas do Fundo Estadual

do Trabalho do FET/PA referentes ao PAS de Estatística, comprovando o saldo de recursos disponíveis em 31/12/2023, de R\$ 00,00 (Zero reais) de recurso FAT e de R\$ 00,00 (zero reais) de contrapartida do estado;

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

ESMERINO NERI BATISTA FILHO

PRESIDENTE DO CETERPA

Protocolo: 1051920

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA nº. 294 de 14 de março de 2024-

Conceder 15 dias de Licença para acompanhar pessoa da família a servidora Virgínia Ribeiro Araújo de Oliveira, mat:3225160/1, cargo Auxiliar técnico, período 07.11.23 a 21.11.23.

PORTARIA nº. 296 de 14 de março de 2024-

Conceder 08 dias de Licença para acompanhar pessoa da família a servidora Zenilda Nicácio da Silva, mat:54197133/1, cargo monitor, período 30.11.23 a 07.12.23

PORTARIA nº. 293 de 13 de março de 2024-

Conceder 30 dias de Licença Prêmio a servidora Selma Maria Gaia Carvalho, mat 3195481/1, cargo Aux. de enfermagem, triênio 01.06.2008/2011,complemento, período 05.03.24 a 03.04.24.

PORTARIA nº. 292 de 13 de março de 2024-

Conceder 30 dias de Licença Prêmio ao servidor Carlos Rubem da Silva Guedes, mat 5843383/2, cargo monitor, triênio 05.11.2011/2014,complemento, período 04.03.24 a 02.04.24.

Márcia chaves souza-Gerente de Recursos Humanos em exercício

Protocolo: 1051663

PORTARIA nº 283/2024-GAB/PRES.BELÉM, 11 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.277 de 03/02/2023 a contar de 03/02/2023 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94.Considerando o Memorando nº 113/2021-CAS de 17/06/2021, o Parecer Jurídico nº 169/2021-PROJUR de 06/07/2021, os despachos da Coordenadora da ASPAD de 26/02/2024 e do Presidente da FASEPA de 26/02/2024;R E S O L V E:Art. 1º. DETERMINAR, com fulcro no art. 199, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 12/2024 (Processo nº 2021/656895), a fim de apurar possível infração administrativa cometida por servidora desta Fundação;Art. 2º. DESIGNAR, com base no art. 205, que as servidoras MARIA IRUNDINA GUIMARAES DOS REIS ALVES, matrícula nº 57200288/1, GLEICE ROSANA DOS SANTOS CORREA, matrícula nº 5521254/2 e DANIEL LIMA CARDOSO, matrícula nº 54180675/2, todas lotadas neste Órgão, que sob a Presidência da primeira, procedam à apuração do fato suscitado;Art. 3º. CONCEDER, com base no art. 208, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão Processante conclua a supracitada apuração e apresente Relatório Conclusivo;Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR.Presidente da FASEPA.

PORTARIA nº 284/2024-GAB/PRES.BELÉM, 11 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.277 de 03/02/2023 a contar de 03/02/2023 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94.Considerando Boletim de Ocorrência e Relatório Situacional, o Parecer Jurídico nº 189/2021-PROJUR de 28/07/2021, os despachos da Coordenadora da ASPAD de 26/02/2024 e do Presidente da FASEPA de 26/02/2024;R E S O L V E:Art. 1º. DETERMINAR, com fulcro no art. 199, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2024 (Processo nº 2021/796476), a fim de apurar possível infração administrativa cometida por servidora desta Fundação;Art. 2º. DESIGNAR, com base no art. 205, que as servidoras MARIA IRUNDINA GUIMARAES DOS REIS ALVES, matrícula nº 57200288/1, GLEICE ROSANA DOS SANTOS CORREA, matrícula nº 5521254/2 e DANIEL LIMA CARDOSO, matrícula nº 54180675/2, todas lotadas neste Órgão, que sob a Presidência da primeira, procedam à apuração do fato suscitado;Art. 3º. CONCEDER, com base no art. 208, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão Processante conclua a supracitada apuração e apresente Relatório Conclusivo;Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR.Presidente da FASEPA.

Protocolo: 1051851

PORTARIA nº 285/2024-GAB/PRES.BELÉM, 11 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.277 de 03/02/2023 a contar de 03/02/2023 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94.Considerando o Memorando nº 00908/2023-SB de 27/09/2023, o Parecer Jurídico nº 429/2023-PROJUR de 05/12/2023, os despachos da Coordenadora da ASPAD de 15/02/2024 e do Presidente da FASEPA de 16/02/2024;R E S O L V E:Art. 1º. DETERMINAR, com fulcro no art. 199, a instauração da Sindicância Punitiva nº 07/2024 (Processo nº 2023/1110497), a fim de apurar possível infração administrativa cometida por ex-servidora desta